

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.7

REQUERENTES: José Gaspar da Fontoura e Men-
donça

LOCAL: Rio Santa Bárbara e Rio São Sepe - R.S.

DATAS - LIMITE: 1793

FOLHAS ESCRITAS: 2

Mmo. Ex. Senhor.

1793 Fev. 19

01

Os campos que pertence Joze
Gaspar da Fontoura e Mendonca, mencionados
no requerimento junto ahi se devolutos, e situa-
dos dentro dos duos. Limites de Portugal, não ten-
do além d'isso o proximo que eu saiba a excepção
do sup. He tudo quanto aodito respeito posso
e devo informar a S. Ex. cuja Ex. Senoa. gd.
Deos ml. ant. e Rio grande 19 de Fevereiro de 1793

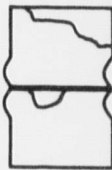
Mmo. Ex. Senhor. Conde de Resende.

BI 14.7

Sebastião da Veiga Fabral da Camara

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

2
Dm Jorè de Castro, Conde de Perende, do Conselho de Sua Magestade, Vice-
Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brasil. Faço saber
aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a representar-me
Jorè Gaspar da Fontoura e Mendonca, morador, e natural do Continente do
Rio Grande, que entre S. Barbara, e S. Sepè, estavam hums Campos devo-
lutos, que pela parte do Norte, dividem por hum Serrito de pedras com
Francisco de Siqueira Cortes, pela parte do Sul com hum galho de S. Bar-
bara com Caetano Lusina, pela do Leste por hum galho do dito S. Barbara,
com Antonio Simoens Teixeira, e em fim pela do Oeste por hum galho do so-
bredito S. Sepè, com Joaquin Machado, tendo de comprido tres legoas,
e huã pouca mais, ou menos de largo, e como o Supplicante tinha bastantes
animaes, tanto Vacuns, como Cavallares, para os poder povoar: Me pedia
que Vos concedesse, mandando-me passar Carta de Sesmaria; e sendo visto
osso Requerimento, em que foi ouvida a Camara, eo Provedor da Fazenda
Real do Rio Grande aos quaes se não offereceo duvida, assim como a In-
formação, que deo o Marechal Governador daquelle Continente, que con-
veio na concessão dos referidos Campos: Hey por bem dar de Sesmaria em No-
me de S. Mag^{de}, em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho
de mil sete centos e onze, ao dito Jorè Gaspar da Fontoura e Mendonca hums
Campos, que terão tres legoas de comprido, e huã pouca mais ou menos de largo,
na parte acima declarada, com as confrontações expressadas, sem prejuizo de
terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a elles, com declaração, que os cultiva-
rá, e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag^{de} dentro de dous annos,
e não ofazendo, se he denegará mais tempo, e antes de tomar posse d'elles, os fará
medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pes-
soas, com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaens, e
Sarobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar, para outro algu-
uro, que não seja o da construcão das Naos da mesma Senhora, e acuidar
na plantação destas arvores, na quelles mesmos lugares, em que ja as houve-
rao, ou forem mais proprios, para a producão das mesmas, como tambem
a fazer os Caminhos de sua Vestada, com pontes, e estivas, onde necessario
for, e descobrindo se nella Rio caudaloso, que necessite de Barca, para
se atravessar, ficará reservada de huã das margens delle, meia legoa de ter-
ras em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não poderá succe-
der em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, será
com o encargo de pagar Dízimos, e outro qual quer que S. Mag^{de} he impu-
zer de novo, e não ofazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem
sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto della alguma Villa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Villa, o poderã fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehendẽrã esta data Vieiros, ou Minas de qual quer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os paços Reaes, e faltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarã privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justica, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Joã Gaspar da Fontoura Mendonca das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo, Remandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprira, como nella se contem, e se registara nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e cinco de Julho de mil sete centos e noventa e tres. Joã Pereira Leão, Official Mayor da Secretaria, a f. e. sobzcrevi, no impedimento de molestia do Secretario do Estado. e mais partes, a que

Joã de Mendonca

Carta porque V. Ex.^a ha por bem conceder de Sesmaria em Nome de S. Mag. a Joã Gaspar da Fontoura e Mendonca huus Campos, que terã tres legoas de com prido, e huã pouco mais ou menos de largo, na parte, e forma acima declarada.

